

RESOLUÇÃO CFESS nº 993, de 23 de março de 2022.

Ementa: Dispõe sobre o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess.

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

Considerando o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, que alterou a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, prevendo que durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias, bem como que, no caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar justificativa válida no oitavo dia de afastamento;

Considerando a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Resolução Cfess nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno realizado de 17 a 20 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os e, quando for o caso, representantes de pessoas jurídicas contratadas, deverão retomar as atividades presenciais a partir de 04 de abril de 2022, com a necessária observância dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es e estagiárias/os só poderão permanecer em trabalho remoto mediante atestado médico que contraindique o retorno ao trabalho presencial diante do contexto sanitário, o que será reavaliado conforme orientações das autoridades sanitárias e terá efeito enquanto perdurarem as situações de altas taxas de transmissão de Covid-19.

Parágrafo segundo Integra a presente Resolução o Protocolo com Orientações de Segurança Sanitária para a realização de atividades presenciais no Cfess (Anexo I).

Parágrafo terceiro Entende-se por assessoras/es aquelas/es previstas/os nos artigos 7º e 8º da Resolução CFESS nº 510/2007.

Art. 2º O trabalho presencial deve ocorrer de forma segura e planejada, considerando a adoção integrada das medidas de saúde e segurança, visando à mitigação da transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais, e deverá observar:

- I. A classificação, adequação e sinalização dos espaços físicos;
- II. A melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, incluindo revezamento, conforme decisão do conselho pleno do CFESS dialogado com a Comissão Permanente de Trabalho;
- III. A adequação dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências do Cfess ou para realizar atividade de representação, as/os conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os, representantes de pessoas jurídicas contratadas e público externo deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19, emitido por autoridade pública, demonstrando o cumprimento do ciclo vacinal, conforme calendário estabelecido pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo primeiro O Cfess encaminhará formulário a ser preenchido pelas pessoas indicadas no caput com vistas à atualização periódica das informações relativas à vacinação.

Parágrafo segundo Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os e representantes de pessoas jurídicas contratadas que prestem serviços de forma presencial deverão enviar o comprovante de vacinação para o e-mail: sandra@Cfess.org.br, até 07 (sete) dias a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo terceiro Trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os e representantes de pessoas jurídicas contratadas que prestem serviços de forma presencial que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso ao CFESS impedido e a sua ausência será considerada falta injustificada ou acarretará glosa na fatura e responsabilização da empresa, conforme o caso.

Parágrafo quarto A recusa em apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou relatório médico com expressa contraindicação à vacinação sujeita a pessoa a medidas regimentais (artigos 83 a 93 da Resolução Cfess nº 469/2005), trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata) e contratuais (normas que regem as licitações e contratos administrativos), conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Trabalhadoras/es, assessoras/es e estagiárias/os que apresentarem sintomas associados a Covid-19, mantiverem contato com pessoa com caso confirmado da doença ou estiverem com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático, deverão obrigatoriamente reportar o caso por escrito ao Cfess e entrar em isolamento pelo prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo primeiro A imposição de isolamento dispensará a apresentação de atestado médico por 7 (sete) dias.

Parágrafo segundo Caso seja necessária a manutenção do isolamento, deverá apresentar atestado médico a partir do oitavo dia.

Parágrafo terceiro Durante o isolamento, trabalhadoras/es, assessoras/es e estagiárias/os realizarão trabalho remoto, salvo se atestado médico indicar o afastamento das atividades laborais.

Parágrafo quarto Caso seja necessário o isolamento de representantes de pessoas jurídicas contratadas que prestem serviços de forma presencial, pelas razões previstas no caput, a empresa contratada deverá substituir temporariamente a pessoa ou, quando possível, prestar os serviços remotamente.

Art. 5º Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, convidadas/os e representantes políticos, que estiverem em viagem por interesse do Cfess deverão fazer a devida comunicação por escrito, caso apresentem sintomas associados a Covid-19, mantenham contato com pessoa com caso confirmado da doença ou se estiver com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático.

Parágrafo primeiro A comunicação prevista no caput também deve ser feita por aquelas/es que estiverem realizando atividade por interesse do Cfess no seu local de residência, devendo permanecer em isolamento pelo prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo segundo A pessoa que fizer a comunicação prevista no caput, caso não tenha feito ainda, deverá fazer teste de Covid-19 e, havendo resultado positivo, permanecer em isolamento em hotel ou residência de sua escolha, pelo prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo terceiro Durante o período em que estiver isolada/do em situação de viagem, a pessoa fará jus a percepção de diária, bem como à remarcação da passagem de retorno.

Parágrafo quarto O teste de Covid-19 deverá obedecer aos parâmetros exigidos pelas autoridades sanitárias e ser realizado preferencialmente no SUS ou, quando necessário, na rede privada, ocasião em que os custos serão ressarcidos pelo CFESS, nos termos da Resolução Cfess nº 446/2003.

Parágrafo quinto Antes da data prevista para a atividade, com viagem ou no local de residência, caso apresente sintomas associados a Covid-19, mantenha contato com pessoa com caso confirmado da doença ou se estiver com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático, a pessoa deverá informar ao CFESS para que sejam tomadas as providências relacionadas ao cancelamento de sua participação de forma presencial.

Art. 6º Os Cress deverão adotar, no âmbito das respectivas administrações, norma com disposições correlatas a desta Resolução, regulamentando o retorno das atividades presenciais nas suas dependências.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

ANEXO I

Protocolo e Orientações de Segurança Sanitária para a realização de atividades presenciais no Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Justificativa

Durante a Pandemia de Covid-19, o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS tem adotado todas as medidas para a defesa da vida e de condições de trabalho seguras, em consonância com recomendações da Organização Mundial da Saúde.

As atividades do CFESS vêm sendo realizadas de forma remota desde março de 2020. O quadro epidemiológico, com a redução da ocorrência de casos graves e óbitos pela doença, a ampliação da cobertura da vacinação da população e a reabertura de diversos serviços colocam a necessidade de planejarmos o retorno às atividades presenciais, sem desconsiderar que a pandemia ainda não está erradicada no Brasil e no mundo.

Considerando as finalidades enquanto conselho profissional e autarquia pública federal e a defesa da qualidade dos serviços prestados à sociedade e a defesa de condições de trabalho seguras, o retorno às atividades presenciais do CFESS está previsto para abril de 2022, conforme as seguintes orientações e protocolos:

Orientações

As orientações para o retorno às atividades presenciais no CFESS estão baseadas nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, em normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e recomendações do Conselho Nacional de Saúde - CNS. Objetivam contribuir para a segurança sanitária de trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os; promover a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da Covid-19; contribuir para a segurança sanitária da população em geral.

Constituem compromissos de cada trabalhadora/e, assessora/r e conselheira/o no convívio cotidiano durante o trabalho presencial:

- Vacinação em conformidade com o calendário vacinal;
- Obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação atualizado, demonstrando a conclusão do ciclo vacinal;
- Comunicação à chefia imediata sobre a ocorrência de sintomas gripais e/ou adoecimento e/ou atestado de afastamento do trabalho;
- Adoção das medidas de proteção, como: o uso obrigatório de máscaras; higienização frequente das mãos com álcool gel 70, álcool 70 e/ou água e sabão; não compartilhamento de objetos pessoais e de escritório;
- Evitar o compartilhamento de telefone fixo e computador. Em caso de compartilhamento, fazer a higienização do equipamento antes do uso;
- Evitar aglomeração no cotidiano de trabalho e reduzir a circulação interna nos ambientes da entidade;
- Permanência nas respectivas salas de trabalho, de modo a reduzir o contato;

- Uso dos espaços coletivos, como cozinha e banheiros, limitado a uma pessoa por vez;
- Realizar a limpeza frequente das mesas e cadeiras de trabalho pelas/os trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os que façam uso delas, com material de limpeza a ser fornecido pela entidade;
- As/os trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os deverão sentar-se sempre em lugares/posições fixas para diminuir riscos, e possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de futura testagem positiva para Covid-19;
- Evitar os cumprimentos com abraços, beijos, aperto de mãos ou contato físico.

Orientações específicas:

Quanto à alimentação nas dependências do conselho:

- Alimentação restrita ao espaço da copa;
- Permanência na copa limitada a uma pessoa por vez;
- Lavagem dos utensílios imediatamente após o uso;
- Disponibilização de água e café em espaço específico devidamente sinalizado;
- Não disponibilização de água e café dentro das salas de trabalho e de reuniões.

Quanto às medidas de higienização e limpeza do conselho:

- Limpeza e higienização das dependências do conselho será realizada todos os dias no período da manhã, por profissional contratada;
- Os materiais e procedimentos de limpeza e higienização seguirão as normativas sanitárias em vigor;
- A higienização e limpeza realizada por profissional contratada/o não desobriga a realização da limpeza frequente das mesas e cadeiras de trabalho pelas/os trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os que façam uso das mesmas;
- Disponibilização de lixeira específicas para descarte de máscaras.

Quanto às medidas de proteção individual e coletiva:

- Fornecimento de máscaras e álcool gel/álcool 70;
- Instalação de barreiras físicas de acrílico;
- Sinalização de distanciamento nos pisos e mesas;
- Fixação de quadros de avisos para socialização das orientações e medidas de proteção.

Quanto à emissão de passagens aéreas:

- Apresentação do comprovante de vacinação para requisição e aquisição de passagem;
- A não apresentação do comprovante de vacinação, ou a não conclusão do ciclo vacinal serão impeditivos para a emissão de passagens;
- Para efeito da comprovação de vacinação serão aceitos: certificado de vacinas digital (Conecte SUS); cópia de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica; atestado justificando o impedimento à imunização.

Quanto à participação em reuniões nas dependências do Cfess:

- Uso de máscara e álcool gel/álcool 70, em conformidade com os protocolos sanitários;
- Disponibilização de máscara e álcool gel/álcool 70, caso necessário;

- Os (as) participantes das reuniões deverão sentar-se sempre em lugares/posições fixas para diminuir riscos, e possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de futura testagem positiva para Covid-19;
- Não será disponibilizado nenhum documento por meio físico. Todo o material necessário para as reuniões será enviado digitalmente, gerando menos papéis sobre as mesas de trabalho e evitando sua circulação;
- Apresentação do comprovante de vacinação para participação em reuniões;
- As pessoas que já encaminharam o referido certificado para efeito de obtenção da passagem de deslocamento até Brasília, não precisam apresentá-lo novamente no momento das reuniões;
- As pessoas residentes em Brasília deverão apresentar o certificado no momento de participação nas reuniões;
- A não apresentação do comprovante de vacinação, ou a não conclusão do ciclo vacinal serão impeditivos para a participação nas reuniões;
- Para efeito da comprovação de vacinação serão aceitos: certificado de vacinas digital (Conecte SUS); cópia de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica; atestado justificando o impedimento à imunização.
- Não viajar ou não comparecer às reuniões presencialmente caso estiver doente, com sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, ou se estiver com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático;
- Comunicar imediatamente, no início ou durante as reuniões, caso apresente sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar. Buscar atendimento em unidade de saúde;
- Em caso positivo do teste para Covid-19, a pessoa será encaminhada para o isolamento, conforme prazo determinado pelas autoridades competentes, em hotel, para os viajantes, e em sua residência, para os moradores do DF;
- No caso de o isolamento ser feito em hotel, o CFESS tomará as providências de custeio da hospedagem e remarcação de passagem para data compatível com o período de isolamento, conforme prazo determinado pelas autoridades competentes.
- Do término das reuniões, até 15 dias após, comunicar ao CFESS, por e-mail, caso venha a testar positivo para a Covid-19 e informando os possíveis contactantes durante este período.

Quantos às medidas de proteção no uso de transporte coletivo:

- Usar máscaras profissionais (cirúrgicas ou N95/PPF2) dentro do transporte coletivo quando for inviável conseguir ventilação ou manter distanciamento;
- Abrir as janelas do ônibus para melhorar a ventilação;
- Higienizar as mãos se tiver contato com as superfícies de uso comum, tais como corrimão, barras de apoio, catracas, etc;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- Trocar as máscaras ao chegar no CFESS;
- Procurar, se possível, usar o transporte em horários de menor fluxo.